



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7876/2019

PROCESSO TC/MS : TC/6265/2018
PROTOCOLO : 1907135
ÓRGÃO : FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MUNDO NOVO
JURISDICIONADO : PAULO SERGIO PIMENTEL
INTERESSADO : ALBERTO LUIZ TEIXEIRA
TIPO DE PROCESSO : BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR : CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA
VOLUNTÁRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS.
CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E
LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição, pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mundo Novo/MS, ao servidor **Alberto Luiz Teixeira**, ocupante do cargo de Pedreiro/Vigia na Prefeitura Municipal de Mundo Novo.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n. 7, f. 8, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
35 (trinta e cinco) anos, 00 (zero) mês e 13 (treze) dias.	12.797 (doze mil, setecentos e noventa e sete) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária ANA-DFAPGP - 3194/2019, peça n. 13, sugeriu o Registro da Aposentadoria Voluntária.

E, o ilustre representante do Ministério Público de Contas, por meio do seu Parecer PAR-3ª PRC 10330/2019, peça n. 14, opinou pelo Registro da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição do **Alberto Luiz Teixeira** encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, c/c art. 64-A, caput, da LC 038/2005, tendo sido concedida por meio da Portaria n. 200/2018, publicada em 04/05/2018 no Diário Oficial do Município de Mundo Novo – MS, edição n. 1916, página 3, a contar de 02/05/2018.

Diante do exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição do servidor **Alberto Luiz Teixeira**, ocupante do cargo de Pedreiro/Vigia na Prefeitura Municipal de Mundo Novo.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 10 de junho de 2019.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RMGD